



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008863/2023-09

PARECER CEE/PI Nº 116/2023

Opina sobre a expedição de documento escolar na circunstância especificada.

PROCESSO CEE/PI Nº 100/2023, de 12/04/2023

INTERESSADO: Gerlene das Chagas Mendes

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Isabelli das Chagas Mendes contra Instituto Educacional Cristo Vive – Teresina/Piauí.

RELATOR: Carlos Alberto Pereira da Silva

I– RELATÓRIO

A senhora Gerlene das Chagas Mendes, genitora de Isabelli das Chagas Mendes que foi aluna do Instituto Educacional Cristo Vive, escola extinta, da rede privada, situada na Rua Bela nº 3743, Bairro Satélite, Teresina (PI), CNPJ Nº 19.012.242/0001-23, com Ato de autorização dada pelo Parecer CEE/PI Nº 102/2006 e Resolução CEE/PI Nº 111/2006, solicita providências quanto à regularidade da vida escolar de sua filha, referente aos estudos realizados na referida instituição.

A petionária informa que: *“sua filha foi matriculada na escola já citada, no ano de 2015, no 1º ano do Ensino Fundamental; no ano de 2016 a mesma prosseguiu seus estudos, transferida com Declaração para o Colégio Santa Teresinha, situado na Rua Santa Teresinha nº 4236, Bairro Satélite, CEP 64.055-540, em Teresina/PI, mantido pelo Centro Educacional Santa Terezinha Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.261.236/0001-20, com Ato autorizativo Resolução CEE/PI Nº 048/2019 e Parecer CEE/PI Nº 049/2019, com validade até 28/02/2024, até o 8º ano. Portanto, vem a esse Conselho solicitar o histórico escolar com notas do 1º ano do Ensino Fundamental, haja vista o Instituto Educacional Cristo Vive, ser escola extinta.*

A mãe solicita providências quanto a regularidade da vida escolar de sua filha, pois a mesma esta cursando o 9º ano e, em seguida irá para o Ensino Médio.

II– CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e, tendo em vista o relatório apresentado, somos de parecer e voto pelo seguinte termo: Determinar que a escola, *Colégio Santa Teresinha*, que recebeu a aluna decorrente

do processo de transferência, realize os registros, conforme descrito abaixo, e proceda a emissão do histórico escolar da referida aluna.

Colocar no campo das notas do 1º ano: “**APROVADA**”;

Colocar no campo das observações: “**A aluna foi aprovada no 1º ano do Ensino Fundamental no Instituto Educacional Cristo Vive, escola autorizada pela Resolução CEE/PI N° 111/2006 e extinta, conforme determinado pela Parecer CEE/PI N° 113/2023**”.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de maio de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 22/08/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 23/08/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7941985** e o código CRC **31992E74**.